

A Centrais de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR
Departamento de Licitações
Ao Presidente da Comissão de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024

Sanetran Saneamento Ambiental Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rodovia Vereador Ademar Bertolli, 6159, Almirante Tamandaré, Paraná, com CEP nº 83506-430, de ora em diante apenas Sanetran, por seu representante legal infra-assinados,¹ vem, com fulcro no art. 87 da Lei 13.303/2016, apresentar *Impugnação ao Edital*, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

1. Introdução

A Central de Abastecimento do Paraná, em diante apenas CEASA, tornou pública o pregão eletrônico 15/2024, tendo sido a sessão pública para o dia 06/12/2024.

O objeto a ser licitado consiste na “Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Limpeza Urbana, Limpeza Asseio e Conservação dos Sanitários e Limpeza Asseio e Conservação da Área Administrativa na Unidade Atacadista de Maringá, com disponibilização adequada de mão de obra, uniforme, materiais equipamentos, atendida as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho, obedecidas as especificações e condições definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.”

A licitação foi regularmente publicada, sendo a Sanetran como possível interessada na participação do certame.

¹ Anexo 01 – Substabelecimento e contrato social.



No entanto, há vícios significativos no ato convocatório que impedem a formulação de propostas sérias, firmes e concretas e afrontam o ordenamento jurídico brasileiro.

Antes de adentrar nos pontos impugnados, demonstra-se a tempestividade da presente manifestação.

2. Tempestividade

Nos termos do art. 87 da Lei 13.303/2016, até cinco dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

No presente caso, a data para a abertura das propostas está estabelecida para o dia 06/12/2024, de modo que o prazo para apresentação da impugnação encerra-se no dia 29/11/2024, motivo pelo qual a presente manifestação é tempestiva.

Às razões da impugnação.

3. Exclusão de item essencial para fiscalização sem a devida justificativa – Não atendimento aos Acórdãos 474/2023 e 1987/2021

O CEASA ao lançar inicialmente a licitação tinha como objeto *“Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Limpeza Urbana, Limpeza Asseio e Conservação dos Sanitários e Limpeza Asseio e Conservação da Área Administrativa na Unidade Atacadista de Maringá, com gerenciamento eletrônico dos serviços limpeza, asseio, conservação, varrição, coleta de resíduos sólidos e destinação final, disponibilização adequada de mão de obra, uniforme, materiais equipamentos, atendida as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho, obedecidas as especificações e condições definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.”*

Ocorre que ao republicar o edital exclui item de suma importância, sendo ele o Gerenciamento Eletrônico dos Serviços de Limpeza.

Certamente neste ponto há uma cristalina divergência entre o objeto licitado inicialmente e o republicado. Inclusive sendo necessário avaliar de forma

minuciosa a razão da exclusão do item de suma importância para a Administração Municipal, posto ser uma forma de fiscalizar e acompanhar o serviço prestado pela contratada, trazendo segurança a Administração.

Essencial se faz citar que ao retirar a exigência houve claro descumprimento a Orientação da Corte de Contas exarada no Acórdão 1987/2021, direcionada ao Município de Maringá.

b. Realizar adequações nas minutas de edital recebidas de intervenientes de convênio, com a finalidade de que o edital publicado contenha as boas práticas adotadas pelo Município em sua Minuta Padrão de Edital, principalmente, em relação à cobrança e validação das informações do Diário de Obras, manutenção e execução de garantias contratuais e eventual aplicação de sanções cabíveis e rescisão contratual, registrando as análises por meio da criação de checklist; (Acórdão 1987/21 – Tribunal do Pleno – Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Publicado em 25.08.2021))

Importa observar que a recomendação possui a finalidade de obter informações relativas a execução dos serviços prestados pelas empresas contratadas, o que somente irá ocorrer na forma como determinado pelo TCE com a manutenção da exigência de que o contratado tenha solução tecnológica integrada através da utilização de aplicativos móveis e plataforma administrativa WEB para gerenciamento dos serviços georreferenciados de registros fotográficos, monitoramento, rastreabilidade e relatórios customizados.

Não se pode deixar de ponderar que a orientação do TCE é destinada ao Município onde será executado o serviço licitado, sendo assim não há de se alegar o desconhecimento da orientação.

Ainda para deixar mais evidente o posicionamento da Corte de Contas, em recente Acórdão destinado a Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, houve uma série de orientações relativas ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, inclusive a modernização da forma de registro da obra.

a) Atualize as normas de gerenciamento de obras, considerando as práticas e experiências dos fiscais de obras, de modo que as diretrizes aprovadas sejam compatíveis com as necessidades locais e passíveis de aplicação nas obras geridas pela autarquia; b) Modernize a forma de registro de fatos relevantes da obra (Livro de Registro de Ocorrências), considerando as ferramentas digitais atualmente disponíveis, para que sejam acessíveis, transparentes e rastreáveis; c) Realize treinamentos para incorporação das orientações e procedimentos contidos nas normas à cultura da autarquia; d) Realize controle de qualidade dos documentos, visando ao diagnóstico, uniformização e atualização das práticas de acompanhamento e fiscalização; e) Implemente repositório unificado ou sistema de gerenciamento de arquivos que centralize o

recebimento e tramitação de arquivos produzidos pela executora, supervisora/consultora e a fiscalização da obra.

a) Implemente controle de qualidade da documentação (laudos de controle tecnológico), de modo a demonstrar em relatórios os quantitativos de ensaios realizados pela executora bem como os complementares efetuados pela supervisora, conforme previsto nas normas para embasamento das medições; b) Implemente controle de forma a assegurar a realização e registro dos ensaios obrigatórios por parte da executora e da supervisora, de modo a garantir a fidedignidade e independência dos resultados obtidos; c) Elabore norma(s) de orientação aos fiscais quanto à análise dos resultados, considerando critérios amostrais e estatísticos, e os respectivos encaminhamentos em caso de reprovação dos trechos; d) Realize treinamentos para incorporação à cultura organizacional das práticas contidas nas normas, garantindo o nivelamento técnico dos profissionais envolvidos.

a) Atualize os critérios de avaliação dos planos de trabalho de modo que estes passem a contemplar soluções detalhadas de sinalização provisória para as obras, nos termos das normas técnicas vigentes; b) Assegure que não ocorra a liberação das pistas ao tráfego sem que haja adequada sinalização provisória ou permanente.

a) Sistematize procedimento de acompanhamento do tempo de recebimento das obras, rastreamento do executor contratado e rotina de inspeções, que facilitem a execução da garantia quinquenal, se necessário; b) Normatize a adoção de repositório de informações das obras já executadas, considerando documentos relevantes, soluções técnicas empregadas, períodos de vida útil estimada, empresas que atuaram na execução dos serviços, visando otimizar a gestão da malha rodoviária. (Acórdão 474/23 – Tribunal Pleno – Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Publicação em 22.03.2023)

É cristalino a posição do TCE e o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o serviço contratado através de sistemas modernos.

No entanto, estranhamente o CEASA ao publicar o edital, retirou a exigência de disponibilização de solução tecnológica, sendo que já havia publicado o edital com a referida exigência.. Para fazer esta mudança é essencial que haja uma justificativa plausível, posto que a alteração leva o CEASA a descumprir as diretrizes do TCE.

Outro ponto a ser observado, que conforme disposto no edital inicialmente publicado, o sistema de Gerenciamento era de suma importância para o CEASA, permitindo um controle de toda a execução contratual. Percebe-se a relevância do sistema, observando que era inclusive disposto no próprio objeto licitatório, com uma descrição extremamente ampla descrita no item 7.13.

7.13 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DOS SERVIÇOS LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL. NA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ.

7.13.1 Sistema Eletrônico Customizável para Geração de Evidência Rastreável para Monitoramento, Fiscalização e Emissões de Laudo Técnicos de Medição que consiste na solução customizável para geração de evidência eletrônica documental, a partir de plataforma única, georreferenciada, rastreável e classificável, para acompanhamento e gerenciamento dos serviços de limpeza, asseio, conservação, varrição, coleta de resíduos sólidos e destinação final e fornecimento de insumos na Unidade Atacadista de Maringá, através de dispositivo móvel, contendo barramento de integração WEB (WEB API).

7.13.1.1 Aplicativo Móvel: Deverá ser customizado um aplicativo móvel, que suporte dispositivos ANDROID e iOS, que disponibilize as funcionalidades de geração de evidências de fiscalização, de forma georreferenciada, rastreável e classificável, com as seguintes funcionalidades, minimamente.

7.13.1.2 Plataforma WEB: A Contratada deverá fornecer a solução descrita no objeto, com intuito de garantir a qualidade e o seu pleno funcionamento durante a vigência do contrato. As especificações técnicas mínimas estão descritas nos subitens a seguir:

7.13.1.2.1 O sistema de gerenciamento deverá fornecer relatórios periódicos de acompanhamento da operação, indicando as providências e prazos de atendimento das Ordens de Serviços, histórico dos serviços prestados, incluindo histórico de posicionamento destes dentro dos respectivos setores, com posições georreferenciadas.

7.13.1.2.2 Deverá controlar todo o fornecimento de insumos previsto no contrato com geração de evidências rastreáveis para o monitoramento desse processo.

7.13.1.2.3 Deverá permitir o lançamento de demandas em geral e por parte dos gestores do CEASA, em forma de abertura de solicitações através de telefone dedicado ao assunto ou por meio de CRM integrado, além da competente expedição e Ordem de Serviço para posterior faturamento.

7.13.1.2.4 A solução deverá ser fornecida em ambiente WEB completo, sendo compatível com os principais navegadores gratuitos do mercado.

- 7.13.1.2.5** A Contratada deverá encaminhar as demandas referentes à LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados para a Contratante quando solicitado.
- 7.13.1.2.6** A solução deverá possuir estrutura necessária para a disponibilização de todos os serviços via WEB, que garanta a disponibilidade mínima.
- 7.13.1.2.7** A Contratada deverá realizar operação de backup e destore diários dos bancos de dados que compõem a solução, conforme necessário e aplicável, com retenção mínima de 7 dias.
- 7.13.1.2.8** A Contratada deverá prover, de forma sistematizada, dispositivos de proteção e segurança da informação aceitáveis para os ativos (endpoints) que compõem a solução, como firewalls, antivírus, entre outros.
- 7.13.1.2.9** A solução deverá promover o acesso entre a Contratante e a Contratada de forma a permitir a execução de ordens de serviço de forma online, realizando o acompanhamento, rastreamento e controle de atendimento das demandas.
- 7.13.1.2.10** A solução deve permitir a visualização das Ordens de Serviço, realizadas e atribuídas com filtros e relatórios para visualização, permitindo aos gestores acompanharem o andamento das demandas por setor e por usuário. Nas ordens de serviço deverá constar o título agrupador para distinção do tipo de demanda realizada.
- 7.13.1.2.11** A solução deverá permitir a visualização em tempo real e histórico da localização de cada usuário através do aplicativo do dispositivo móvel, quando estes estiverem executando a demanda, desde que seu dispositivo móvel esteja conectado com a internet.
- 7.13.1.2.12** A solução deverá ter sistema para administrador via Web, onde deverão constar com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- a) Mapa navegável em base online do tipo Google Maps ou similar, contendo informações visuais e georreferenciadas dos setores e respectivos usuários;
 - b) Visualização e cadastro de ordens de serviço;
 - c) As ordens de serviço deverão prever, além de cadastro geral contendo endereço e tipo de demanda, campo de descrição, imagens, documentos, dentre outros;
 - d) Cadastro de usuários com níveis de acesso, cadastro de setores e demais cadastros necessários ao funcionamento do sistema dentro dos requisitos previstos neste Termo de Referência;
 - e) O sistema deverá prover funcionalidade específica para o cadastro de setores, indicando visualmente em forma de mapa digital;
 - f) O sistema deverá apresentar relatórios quantitativos georreferenciados e temporalizados das ordens de serviço abertas e executadas pelos usuários.
- 7.13.1.3** Criação dos Projetos e Serviços
- 7.13.1.3.1** A solução tecnológica deverá permitir a criação de projetos e gerenciamento dos serviços de limpeza, asseio, conservação, varrição, coleta de resíduos sólidos e destinação final em plataforma WEB, com sistema de hierarquização de usuários;
- 7.13.1.3.2** Na plataforma de criação de projetos deverá possuir obrigatoriamente:
- a) Nome do serviço prestado e descrição da atividade;
 - b) Inclusão dos usuários para acesso, através do envio de convite por e-mail, com a permissão de gerenciamento;
- 7.13.1.3.3** Para a criação dos serviços deverá existir os seguintes requisitos:
- a) Definição de cada Serviço, devendo especificar o nome da atividade e a unidade de medida para gerenciamento;
 - b) Para cada serviços deverá permitir a criação de várias tarefas, devendo deixar especificado o nome da tarefa, o executor das atividades e o local, o período dos trabalhos, sua prioridade e permissão de editar e desabilita-las.
- 7.13.1.3.4** Criação das tarefas deverá conter:
- a) Local, com plataforma de mapa geográfico georreferenciada, pontos ou áreas da

- execução das tarefas;
- b) Período de execução das tarefas, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx (dia/mês/ano), onde indicará o início e fim;
- c) Definição da periodicidade semanal das tarefas que deverá indicar a execução diária, ou quais os dias da semana deverá ser executado;
- d) Prioridade, normal a urgente definição do grau de importância da execução;
- e) Inclusão e convite ao executor das tarefas, através do cadastro do e-mail do responsável pelas execuções;
- f) Descrição das tarefas que deverá orientar o executor das atividades de como irá executar durante suas atividades.

7.13.1.3.5 A execução das tarefas deverá ser realizada individualmente, através de aplicativo customizado nas plataformas ANDROID e/ou IOS disponibilizados a cada executor, via SMARTPHONE.

7.13.1.3.6 As tarefas enviadas para o executor, no aplicativo, via SMARTPHONE, devendo ser registrado imagens e comentários de execução dos serviços.

7.13.1.4 Gerenciamento dos Serviços

7.13.1.4.1 Deverá conter mapa geográfico georreferenciado e módulo de navegação que contenha no mínimo as seguintes opções de filtros para gerenciamento e emissão de laudos técnicos:

- a) A escolha do serviço;
- b) O período de gerenciamento;
- c) A prioridade da execução do serviço;
- d) O status das tarefas, definidos em: Em execução, pendente, finalizado e não executado;
- e) Busca de emissão de relatórios e laudos técnicos de medição, visualizáveis em forma de lista de execução que deverá conter linha do tempo (time-line) das informações imputadas pelo executor e rastreabilidade dos deslocamentos, das imagens e das anotações registradas nos mapas georreferenciados que identificam os locais e o horários;
- f) Emissão de Laudo técnico de medição, em forma de planilha de gerenciamento que permite identificar os registros dos serviços, o qual deverá conter no mínimo:
 - f.1) Nome do Serviço;
 - f.2) Tipo de Serviço;
 - f.3) Executor dos serviços;
 - f.4) Data de execução;
 - f.5) Tipo de Serviço;
 - f.6) Executor e o Local de Execução;
 - f.7) Quantidade dos serviços;
 - f.8) Hora de início e fim e o período de execução;
 - f.9) Observações imputadas pelo executor, por prioridades (normal, urgente e atenção).

7.13.1.5 Da Medição

7.13.1.5.1 A Contratada emitirá mensalmente Laudo Técnico dos serviços realizados no período, com a devida assinatura do Engenheiro Responsável Técnico, para avaliação e aprovação do(s) Fiscal(is) do Contrato para posterior emissão e aceite da Nota Fiscais.

7.13.1.5.2 Esse laudo técnico deverá sair automaticamente do sistema de gerenciamento onde terão todas as evidências registrada para a comprovação da execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação, varrição, coleta de resíduos sólidos e destinação final e controle de fornecimento de insumos.

Com o devido respeito, mas como pode um serviço descrito de forma extremamente detalhada, seguindo as diretrizes do TCE, ser excluído do edital?

Desta forma, querer que o edital retorne a sua configuração inicial em relação a este item.

8. Conclusão

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente Impugnação, com fulcro no art. 87 da Lei 13.303/2016, com o acolhimento das razões expostas para que sejam sanadas as ilegalidades apontadas.

Neste sentido, a Sanetran prenuncia e informa que a manutenção do Edital com estas condições acarretará na realização de certame eivado de vícios insanáveis, o que acaba por afrontar a finalidade da licitação e os seus princípios norteadores.

Se tal se confirmar, haverá responsabilização administrativa aos envolvidos, pelas instâncias competentes. Assim, requer-se:

1. Suspensão da licitação; e
2. Republicação do edital, escoimado dos vícios demonstrados, com a devolução do prazo original,

Nestes termos,

Pede deferimento.

Almirante Tamandaré, 29 de novembro de 2024.

Helen Mônica Esteves Marcante

Gerente Jurídica

OAB/PR 79.141